

TRAMITAÇÃO PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS - PROGRAMA

ÍNDICE:

1. APRESENTAÇÃO
2. LEGISLAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
3. TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS
4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO
5. ANEXOS

1. Apresentação

O apoio ao desenvolvimento regional e local no quadro da cooperação técnica e financeira entre o Governo e os municípios vem sendo impulsionado através da celebração de contratos-programa.

Este instrumento financeiro visa a realização de investimentos em áreas estruturantes do desenvolvimento local e regional, designadamente: saneamento básico, ambiente e recursos naturais, infra-estruturas de transportes e equipamentos de comunicações, cultura, tempos livres e desporto, educação e ensino e formação profissional, saúde e segurança social, juventude, protecção civil, habitação social, promoção do desenvolvimento económico, bem como a construção e reconstrução de edifícios sede de municípios.

A definição dos critérios e prioridades de cada sector de investimento, para efeitos de apresentação e selecção de candidaturas a contratos-programa, é fixada por despacho normativo do respectivo ministro de tutela.

À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDRC) compete todos os procedimentos de apreciação das candidaturas, apoio técnico e acompanhamento da execução física e financeira dos contratos celebrados com os municípios, através da Direcção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local (DSAJAL) e das Divisões Sub-Regionais (DSR).

Para esse efeito, além de contemplar as orientações definidas na legislação em vigor, esta Norma introduz diversos procedimentos que visam racionalizar e tornar mais objectivo e transparente o processo de acompanhamento e apreciação, por parte da CCDRC, dos contratos-programa sectoriais da iniciativa dos municípios, associações de municípios ou empresas concessionárias, suportados financeiramente por orçamento da Direcção Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Nesta Norma sistematizam-se - sob a forma descritiva e de fluxograma - as etapas, passos, conteúdos e responsáveis da tramitação dos contratos-programa.

2. Legislação de Enquadramento

A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 384/87**, de 24 de Dezembro - estabelece o regime de celebração de contratos-programa de natureza sectorial ou plurissectorial no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e um ou mais municípios, associações de municípios ou empresas concessionárias destes, bem como dos acordos de colaboração de natureza sectorial.
- **Decreto-Lei n.º 157/90**, de 17 de Maio - introduz novas áreas de investimento a considerar para efeitos de objecto de contratos-programa.
- **Despacho Normativo n.º 29-A/2001**, publicado no D.R., I série B, de 6 de Julho - revisão dos montantes de comparticipação financeira para investimentos na construção, reconstrução ou grandes reparações dos edifícios sede dos municípios, no âmbito dos auxílios financeiros entre a administração central e os municípios.
- **Despacho n.º 11/90 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território**, de 15 de Abril, publicado no D.R., II série de 4 de Maio - modelo de painel a afixar no local de obra no qual constam a insígnia do Governo da República Portuguesa e respectivo ministério (MAOTDR), entidade responsável pela obra, empreiteiro, designação do projecto, prazo de execução e montante financiado pela administração central e respectivo serviço processador.
- **Despacho 13536/98 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território** - Uniformiza procedimentos a adoptar nos projectos a realizar por administração directa.
- **Despacho n.º. 2/2005 do Secretário de Estado da Administração Local**, de 30 de Maio

3. Tramitação dos Processos

Na sistematização que se apresenta seguidamente consideram-se as principais etapas e passos da tramitação dos contratos-programa/acordos de colaboração. A numeração adoptada refere-se a cada etapa e passo do fluxograma que se apresenta no ponto 4 desta Norma.

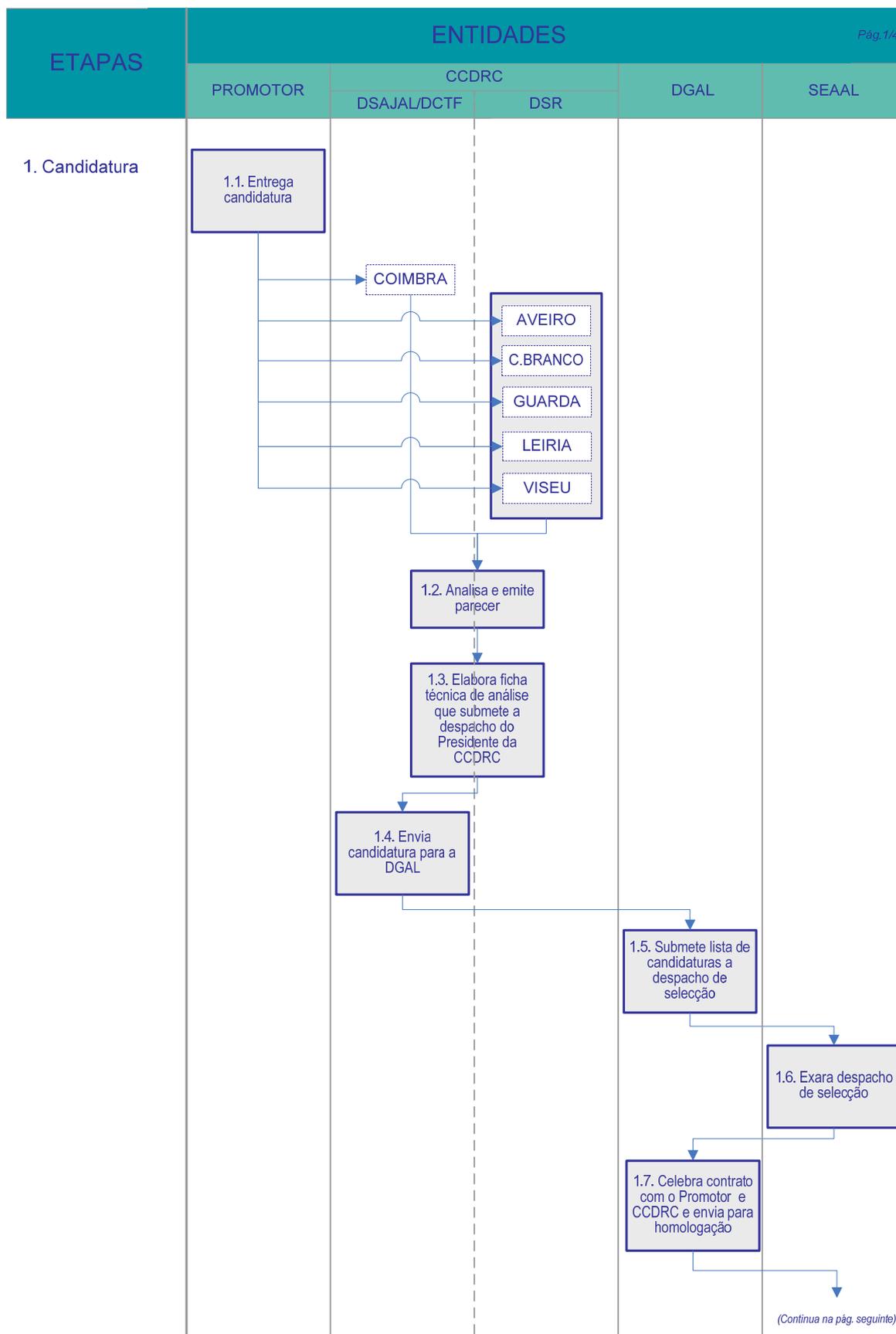
ENQUADRAMENTO LEGAL	ETAPAS E PASSOS DA TRAMITAÇÃO
<p>Decreto-Lei n.º 384/87</p> <p>Despacho Normativo n.º 29 A/2001</p>	<p>1. Candidatura</p> <p>1.1. A entidade promotora (municípios, associações de municípios ou empresas concessionárias), entregam na CCDRC (DCTF ou DSR) as candidaturas aos Contratos-programa sectoriais em regime de candidatura aberta.</p> <p>Nota: O processo de candidatura é instruído com o formulário e os elementos documentais definidos no anexo 2.1;</p> <p>1.2. A CCDRC (DCTF ou DSR), no prazo de 30 dias, analisa e emite parecer sobre candidaturas a contratos-programa sectoriais que numa 1ª fase compreende a verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - se são projectos de investimentos em sectores conforme definidos no anexo 1 - se são projectos localizados em áreas abrangidas por Plano Director Municipal plenamente eficaz - se os pareceres técnicos exigidos são favoráveis <p>Nota: O não cumprimento destes pré-requisitos determina a não admissão da candidatura.</p> <p>1.3. A CCDRC (DCTF ou DSR), depois de satisfeitas as condições de admissibilidade elabora ficha técnica de análise da candidatura (anexo 2.2), que submete a despacho de concordância do Presidente da CCDRC.</p> <p>1.4. A CCDRC (DSAJAL/DCTF) envia a candidatura para DGAL para efeitos de selecção do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais (SEAAL).</p> <p>1.5. A DGAL envia lista de candidaturas a despacho de selecção ao Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local (SEAAL).</p> <p>1.6. O SEAAL exara despacho de selecção.</p> <p>1.7. A DGAL celebra contrato com a entidade proponente e a CCDRC, e envia a despacho de homologação ao SEAAL.</p>

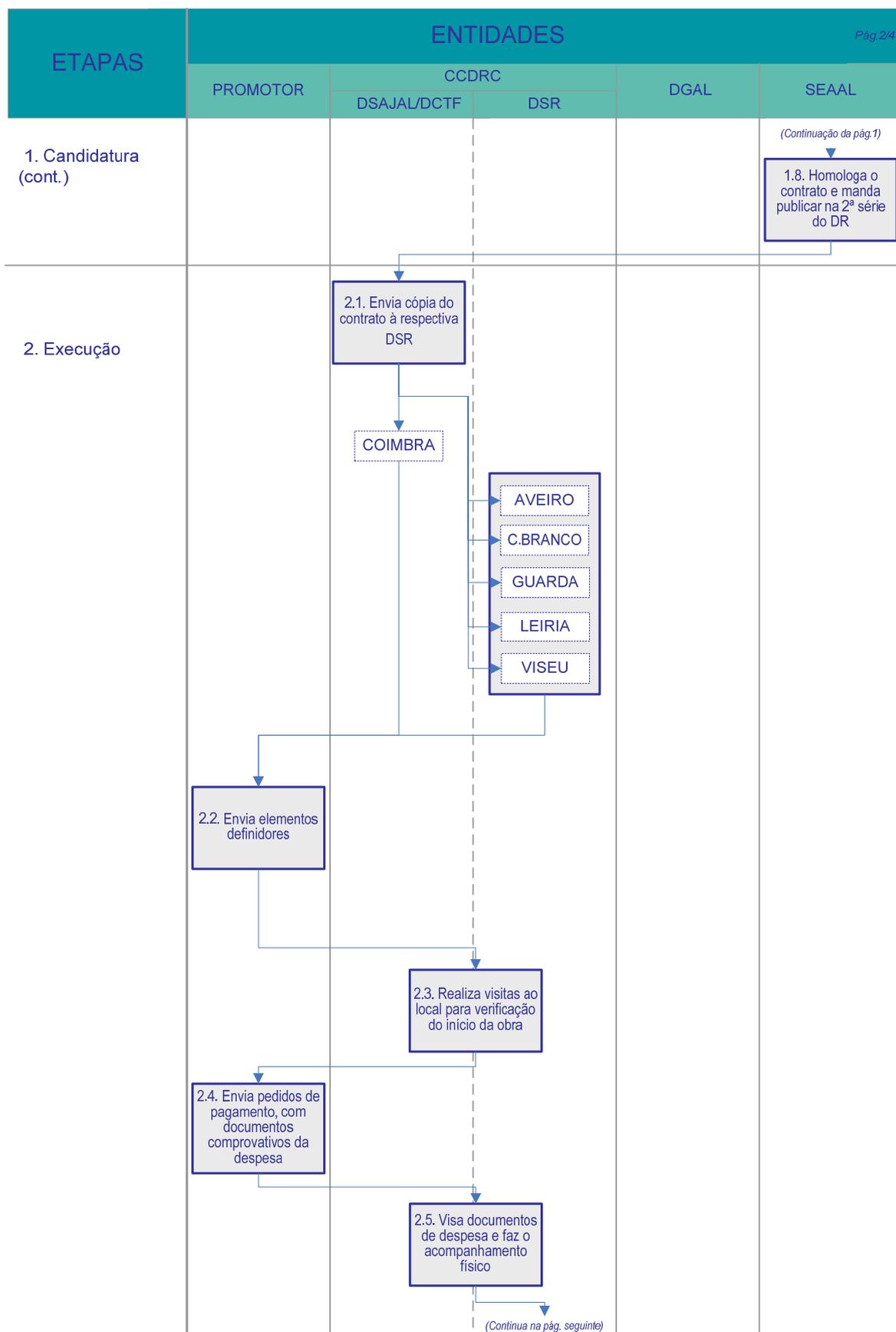
<p>Decreto-Lei n.º 384/87</p> <p>Despacho Normativo n.º 29 A/2001</p>	<p>1.8. O SEAL homologa o contrato e manda publicar na 2ª série do Diário da República (não precisando de Visto do Tribunal de Contas).</p> <p>Nota: Assume a designação de Acordo de Colaboração quando o custo global do investimento é inferior a 25% das verbas atribuídas à autarquia contratante, a título de transferências de capital do FEF constante do último Orçamento do Estado.</p>
<p>Decreto-Lei n.º 384/87</p> <p>Despacho Normativo n.º 29 A/2001</p>	<p>2. Execução</p> <p>2.1. A CCDRC (DSAJAL/DCTF) envia cópia do contrato à respectiva DSR.</p> <p>Nota: No caso da entidade promotora integrar o distrito de Coimbra, os processos são acompanhados pela DSAJAL/DCTF.</p> <p>2.2. A entidade promotora envia à CCDRC (DCTF ou DSR) os elementos definidores da empreitada/obra (descrito no anexo 2.3) e fotografia de painel afixado no local da obra.</p> <p>2.3. A CCDRC (DCTF ou DSR) realiza visitas técnicas ao local para verificação do início da obra.</p> <p>2.4. A entidade promotora, durante a execução do contrato, envia à CCDRC (DCTF ou DSR) pedidos de pagamento, com preenchimento da ficha do pedido de pagamento acompanhada dos respectivos documentos comprovativos de execução (auto de medição, factura), bem como o comprovativo de não dívida à Segurança Social e às Finanças.</p> <p>2.5. A CCDRC (DCTF ou DSR) visa a documentação e acompanham a execução física dos trabalhos (anexos 3.3 e 4.2).</p> <p>2.6. A CCDRC (DCTF ou DSR) elabora informação técnica de análise documental de despesas e acompanhamento de obra e submete à concordância do Presidente.</p> <p>2.7. A CCDRC (DSAJAL/DCTF) regista a despesa na Base de Dados (BD) da DGAL.</p> <p>2.8. A DGAL processa a participação financeira da administração central a favor da entidade promotora de acordo com disponibilidades orçamentais e regras constantes nos anexos 3.1 e 3.2.</p>
<p>Decreto-Lei n.º 384/87</p> <p>Despacho Normativo n.º 29 A/2001</p>	<p>3. Reprogramação financeira por iniciativa do Promotor</p> <p>3.1. A entidade promotora deve solicitar à CCDRC os eventuais pedidos de reprogramação, devidamente fundamentados.</p> <p>Nota: Para além destas reprogramações de iniciativa do Promotor, é</p>

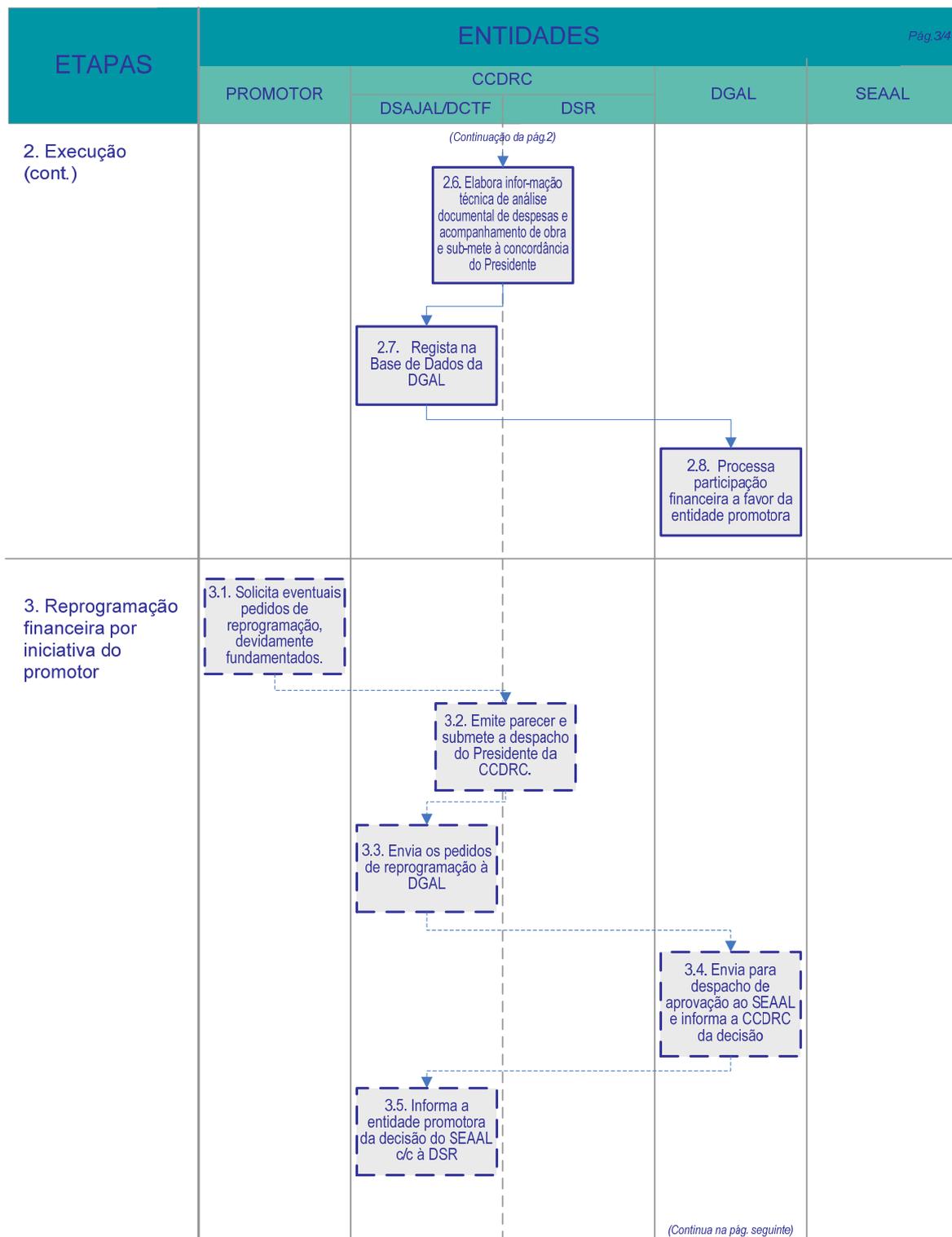
<p>Decreto-Lei n.º 384/87</p> <p>Despacho Normativo n.º 29 A/2001</p>	<p>efectuada anualmente uma reprogramação financeira dos projectos por iniciativa da DGAL.</p> <p>3.2. A CCDRC (DCTF ou DSR) emite parecer sobre os pedidos de reprogramação, que submete a despacho de concordância do Presidente da CCDRC.</p> <p>3.3. A CCDRC (DSAJAL/DCTF) envia os pedidos de reprogramação à DGAL.</p> <p>3.4. A DGAL envia para despacho de aprovação ao SEAAL e informa a CCDRC e a entidade promotora da decisão.</p> <p>3.5. A CCDRC (DSAJAL/DCTF) informa a entidade promotora da decisão do SEAAL.</p>
<p>Decreto-Lei n.º 384/87</p> <p>Despacho Normativo n.º 29 A/2001</p>	<p>4. Reprogramação financeira anual</p> <p>4.1. A DGAL, anualmente, envia à CCDRC as fichas A e B para a reprogramação financeira dos projectos.</p> <p>4.2. A CCDRC (DSAJAL/DCTF) envia a ficha B às entidades promotoras para que estas possam manifestar a intenção de reprogramar os seus projectos.</p> <p>4.3. A entidade promotora preenche a ficha B e devolve-a à CCDRC.</p> <p>4.4. A CCDRC (DSAJAL/DCTF) com base na ficha B que recebe da entidade promotora, preenche a ficha A e faz chegar essa informação à DGAL.</p> <p>4.5. A DGAL aprova a reprogramação e comunica à CCDRC.</p>
<p>Decreto-Lei n.º 384/87</p> <p>Despacho Normativo n.º 29 A/2001</p>	<p>5. Conclusão</p> <p>5.1. A entidade promotora entrega à CCDRC (DCTF ou DSR) o auto de recepção provisória (obra por empreitada) ou declaração comprovativa da conclusão (obra por administração directa) e a Conta final.</p> <p>5.2. A CCDRC (DCTF ou DSR) confirma a conclusão da obra e elabora informação técnica de conclusão que submete a despacho de concordância ao Presidente da CCDRC.</p> <p>5.3. A CCDRC (DSAJAL/DCTF) informa a DGAL da conclusão da obra.</p> <p>Nota: A informação consiste no registo na BD da DGAL</p> <p>5.4. DGAL processa os últimos 10% de participação financeira a favor da entidade promotora.</p>

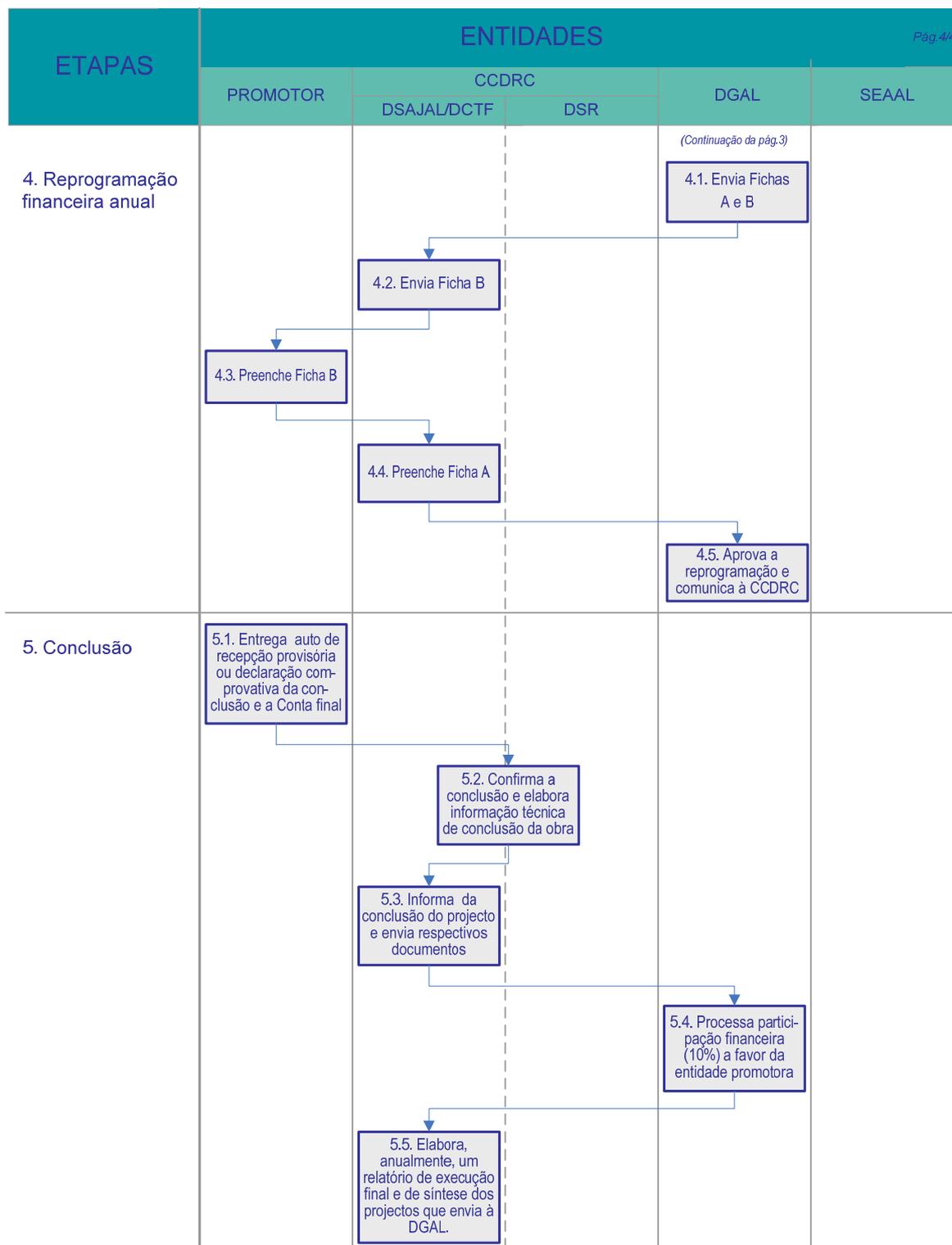
<p><u>Decreto-Lei n.º 384/87</u></p> <p><u>Despacho Normativo n.º 29 A/2001</u></p>	<p>5.5. A CCDRC (DSAJAL/DCTF) elabora, anualmente, um relatório de execução final e de síntese dos projectos que envia à DGAL.</p>
---	--

4. Fluxograma da Tramitação









5. Anexos

Anexo 1

Sectores de investimento que podem ser financiados

(de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, com o Despacho Normativo n.º 29-A/2001, de 6 de Julho e com o Decreto-Lei n.º 157/90 de 17 de Maio, para os edifícios sede dos municípios)

SANEAMENTO BÁSICO

- Sistemas de captação, adução e armazenagem de água, excluindo a rede domiciliária;
- Sistemas de recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos;
- Sistemas de águas residuais.

AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

- Execução de aproveitamentos hidráulicos;
- Manutenção e recuperação de margens naturais das linhas de água e obras de regularização de pequenos cursos de água;
- Instalação de sistemas de despoluição ou redução de cargas poluentes do ambiente;
- Protecção e conservação da Natureza.

INFRA-ESTRUTURAS DE TRANSPORTES

- Construção e reparação de rede viária e respectivo equipamento.

INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÕES

CULTURA, TEMPOS LIVRES E DESPORTO

EDUCAÇÃO E ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

JUVENTUDE

- Criação de infra-estruturas necessárias para apoiar os jovens.

PROTECÇÃO CIVIL

- Quartéis de bombeiros municipais;
- Equipamentos de prevenção e apoio à luta contra incêndios.

HABITAÇÃO SOCIAL

- Infra-estruturas

PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

- Infra-estruturas de apoio ao investimento produtivo

EDIFÍCIOS SEDE DE MUNICÍPIOS

- Construção, reconstrução ou grandes reparações de edifícios sede e municípios.

Anexo 2

Candidatura

2.1. Documentos a apresentar na formalização da candidatura a contrato-programa/acordo de colaboração (de acordo com o art. 5º, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro)

Formulário de candidatura

Compreende a identificação do projecto, da entidade proponente, da entidade da Administração Central outorgante, o dono da obra, conteúdo da proposta, programação física, admissibilidade, financiamento, plano de investimento e fontes de financiamento (disponível na página de Internet da CCDRC: www.ccdrc.pt).

Relatório de apresentação do empreendimento que contempla

- Memória descritiva e justificativa das soluções preconizadas
- Objectivos dos projectos e quantificação dos resultados, em termos de população servida e dos efeitos produzidos, nomeadamente de âmbito socioeconómico
- Cálculo, medições e descrição técnica necessária para a apreciação
- Planta de localização à escala de 1/5000 ou superior
- Programação física e financeira
- Importância do projecto no contexto regional, sub-regional ou local, face aos actuais níveis médios de satisfação dos objectivos a atingir
- Análise do carácter complementar dos empreendimentos em articulação com outros de iniciativa pública ou privada

Estudos e projectos técnicos já elaborados e pareceres sobre os mesmos emitidos pelas entidades com atribuições nos domínios em causa

Identificação das potenciais entidades contratantes

Titularidade dos bens patrimoniais e dos equipamentos públicos a construir
Identificação das entidades gestoras dos sistemas a construir, respectivo estatuto jurídico

Identificação das entidades gestoras dos sistemas a construir, respectivo estatuto jurídico ou proposta para a sua criação, caracterizando a solução preconizada.

Estimativa dos volumes anuais do investimento, face ao calendário previsto para a execução dos projectos

Estimativa, quando aplicável, dos fluxos financeiros de receita e despesa anualmente gerados, a partir do início da exploração das infra-estruturas ou equipamentos

Proposta de modelo de financiamento, abrangendo as fases de primeiro investimento e exploração

2.2. Elementos constituintes da ficha de análise técnica de uma candidatura a contrato-programa/ acordo de colaboração

- Identificação da entidade proponente
- Descrição do sector de investimento do projecto
- Enquadramento local e regional do investimento e seu carácter complementar com outros investimentos
- Fundamentação da necessidade e oportunidade do projecto
- Referência ao acto de aprovação do investimento ao nível do órgão colegial da entidade proponente, à inscrição do projecto nos documentos previsionais da entidade (Plano Plurianual de Investimentos)
- Orçamento global e sua razoabilidade face às características técnicas da obra
- As fontes de financiamento e programação financeira e respectiva comparticipação a suportar pela Administração Central
- A programação física (data de início e de conclusão)
- Confirmação da correcta instrução da candidatura e sua inserção em área com PDM plenamente eficaz

2.3. Na execução do contrato-programa/acordo de colaboração deverão ser apresentados documentos:

no início da empreitada:

- Proposta de empreitada (referência às quantidades, preços unitários e totais da obra)
- Despacho do Presidente da Câmara relativo à adjudicação da obra
- Contrato de empreitada
- Auto de consignação da obra

durante a execução da administração directa:

- Cópia da folha do Plano Plurianual de Investimentos aprovado;
- Orçamento aprovado pela Câmara Municipal;
- Autos de medição dos trabalhos executados;
- Fichas dos bens e serviços utilizados na obra comprovados por facturas;
- Recibos comprovativos dos pagamentos relativos a bens e serviços incorporados na obra;
- Dossier da obra;
- Autorização do SEAAL.

Anexo

Financiamento

3.1. Comparticipação financeira

Contratos programas sectoriais da iniciativa dos municípios, associações de municípios ou empresas concessionárias

a) A taxa de comparticipação máxima de 60% para a generalidade dos contratos-programa (n.º3, do art. 6º, Decreto-lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro), com excepção do financiamento aos edifícios sede de municípios.

b) A taxa de comparticipação máxima para construção, reconstrução ou reparação dos edifícios sede de municípios, de acordo com o Despacho Normativo n.º 29-A/2001, de 6 de Julho, é de 50% da despesa global, respeitando os seguintes limites máximos, é a seguinte:

- Nos municípios com menos de 10.000 eleitores: 698.318,00€
- Nos municípios com ≥ 10.000 e < 40.000 eleitores: 847.957,00€
- Nos municípios com ≥ 40.000 eleitores: 997.596,00€

3.2. Processamento da participação financeira

- A entidade proponente, durante a execução da obra/projecto, apresenta pedidos de pagamento junto da CCDRC (DCTF ou DSR) (*acompanhados pelos respectivos documentos comprovativos de despesa – autos de medição mensais, facturas, ordens de pagamento e recibos e certidões actualizadas de não dívida à Segurança Social e às Finanças*).
- Depois dos documentos de despesa serem visados pelos serviços, compete à CCDRC (DSAJAL) formalizar os pedidos de processamento de participação financeira junto da DGAL, a favor da entidade proponente. A última prestação, no valor 10% de participação financeira, só é processada após a notificação da conclusão da obra/projecto.
- Pode, no entanto, em sede de contrato estar previsto um adiantamento. Nestas situações, a entidade proponente, no momento em que informa a CCDRC do início da obra, reitera o pedido de processamento de adiantamento, o qual carece de parecer favorável da CCDRC. A DSAJAL notifica a DGAL do início da obra e do parecer que mereceu o pedido de adiantamento. O pagamento por reembolso é feito quando a entidade justificar o valor do adiantamento.

3.3. Custos não financiáveis ao abrigo dos Contratos-Programa/Acordos de Colaboração

- a) Os encargos resultantes de trabalhos a mais, erros e omissões, conforme estabelecido no n.º 2, do art. 6º, do D.L n.º 384/87, de 24 de Dezembro;
- b) Encargos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira;
- c) Não são contempladas as despesas resultantes de elaboração de projectos e de aquisição de equipamentos não incluídos no projecto de obra;
- d) As obras realizadas previamente à celebração do instrumento contratual não são, regra geral, consideradas elegíveis, razão pela qual não devem constar do processo de candidatura;
- e) Aquisição de terrenos;
- f) A mão de obra nas obras de administração directa quando executadas por funcionários do quadro do município.

Anexo 4

Acompanhamento

4.1. Gestão dos projectos

A **gestão e acompanhamento** dos contratos-programa são materializados pela actualização permanente da informação relativa à execução física e financeira de todos os projectos em curso.

Sempre que solicitado pela DGAL, a DSAJAL faculta relatórios de execução e de síntese dos projectos.

Em todas as fases de candidatura e execução dos projectos é facultada à entidade proponente **apoio técnico** (telefónico ou presencial) para correcta instrução dos processos.

4.2. Acompanhamento

O acompanhamento da obra em representação da Administração Pública compete à CCDRC, relativamente aos empreendimentos localizados na região Centro

No âmbito do acompanhamento físico e financeiro dos projectos, à semelhança do que acontece nas fases de análise e acompanhamento das candidaturas, é seguido o **modelo desconcentrado** de distribuição de responsabilidades pelas Divisões Sub-Regionais (DSR).

O **acompanhamento físico** das obras consiste:

1. Na análise documental dos autos de medição enviados pela entidade proponente consistindo na conferência de quantidades, preços unitários e qualidade dos trabalhos executados e sua conformidade com o orçamento apresentado;
2. Na realização de visitas ao local do empreendimento por técnicos da CCDRC para confirmação de ponto de situação na execução dos trabalhos; sendo elaborados Relatórios de Visita, validados pelos respectivos serviços;

O **acompanhamento financeiro** compreende:

- a) análise documental dos documentos de despesa enviados pela entidade (auto de medição, factura e ficha de pedido de pagamento) bem como das certidões actualizadas de não dívida à Segurança Social e às Finanças;
- b) registo da despesa na Base de Dados da DGAL;
- c) apreciação dos eventuais pedidos de reprogramação solicitados pela entidade proponente e comunicação à DGAL do fundamento e valores em causa, acompanhados do parecer dos serviços com concordância do Presidente da CCDRC.

Anexo 5

Glossário

CONTRATO-PROGRAMA

Contrato estabelecido entre a Administração Central e a Administração Local visando o financiamento da realização de projectos de investimentos que se enquadrem nos domínios de intervenção, descritos no art. 3º, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, os quais, consoante envolvam um ou mais departamentos da administração central são, respectivamente, de natureza sectorial ou plurisectorial.

A prática mais comum tem sido a celebração de contratos-programa sectoriais.

Assume a designação de **Acordo de Colaboração** quando o custo global do investimento é **inferior a 25%** das verbas atribuídas, a título de transferências de capital do FEF constante do último Orçamento do Estado, à autarquia contratante.

AUTO DE MEDIÇÃO

Medições dos trabalhos realizados, dando indicação das quantidades, preços unitários e respectivos custos dos trabalhos realizados no respectivo mês, bem como o ponto de situação de execução da obra atingido (parcial, acumulado e respectivo saldo).

AUTO DE CONSIGNAÇÃO DA OBRA

Documento assinado pelo(s) representante(s) do dono da obra e da entidade adjudicatária confirmando o início dos trabalhos constantes da empreitada.

AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA

Documento assinado pelo(s) representante(s) do dono da obra e da entidade adjudicatária confirmando a conclusão dos trabalhos conforme prescrições técnicas regulamentares constantes da empreitada.

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DA OBRA

Documento emitido após conclusão da obra e decorrido o tempo de garantia.

DONO DE OBRA

Pessoa colectiva que manda elaborar o projecto. É a entidade a quem compete a responsabilidade e execução dos empreendimentos constantes no contrato-programa.

AUTOR DO PROJECTO

Empresa, técnico(s) que contrata com o dono da obra a elaboração do projecto técnico.

PROJECTO GERAL

Documento que define as características impostas pela função específica da obra.

PROGRAMA PRELIMINAR

Documento fornecido pelo dono da obra ao autor do projecto para definição dos objectivos, características orgânicas e funcionais e condicionamentos financeiros da obra, bem como dos respectivos custos e prazos de execução a observar.

PROGRAMA BASE

Documento elaborado pelo autor do projecto a partir do programa preliminar, resultando de particularização deste, e que, depois de aprovado pelo dono de obra, serve de base ao desenvolvimento de fases ulteriores do projecto.

ESTUDO PRÉVIO

Documento elaborado pelo autor do projecto, depois de aprovado o programa base visando o desenvolvimento de solução programada.

PROJECTO DE EXECUÇÃO (PROJECTO)

Documento elaborado pelo autor do projecto, a partir do estudo prévio ou do ante-projecto aprovado pelo dono de obra, destinado a constituir, juntamente com o programa de concurso e o caderno de encargos, o processo de apresentação a concurso para adjudicação de empreitada ou de fornecimento e a facultar todos os elementos necessários à boa execução dos trabalhos.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Serviços complementares de elaboração do projecto, a prestar pelo seu autor ao dono da obra durante a preparação do concurso para a adjudicação de empreitada, a apreciação de propostas e a execução da obra.

Anexo 6



AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS

Auto nº
Data _ / _ / _
Fl. nº /

EMPREITADA:
 Dono da Obra:
 Empreiteiro:

Quantidades de trabalho				Descrição do artigo	Preços (€)				
anterior acumulado	presente	total	previsto		Unitário	anterior acumulado	presente	total	previsto

Totais				
---------------	--	--	--	--

Importa o presente Auto de Medição nº1 em _____ € (_____ euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O representante do adjudicatário

O representante do Dono da Obra